

## **Dignidade e saúde**

A Constituição da República Federativa do Brasil reconhece a todos, como garantia social, o direito à saúde, dentre outras importantes prerrogativas jurídicas peculiares ao Estado de Direito (art. 6º). Observando-se a questão sob a ótica da dignidade da pessoa humana, o direito à saúde alinha-se, em importância, ao status de proteção à vida. Embora esta seja apenas uma das normas balizadoras dos objetivos a serem alcançados pelo Estado brasileiro, é iniludível que essa meta está muito longe de ser alcançada. Na verdade, saúde pública neste País é algo lastimável - a despeito de raras exceções. Sucateado, inoperante, alheio ao sofrimento de milhões de brasileiros, o sistema de saúde pública se demora em molde de brutal ineficiência. O problema é antigo. Por essa razão, e visando mitigar tal circunstância, o Estado “terceirizou” a saúde ao criar os chamados planos de saúde suplementar. Era de se esperar, portanto, que a criação desse sistema privado viesse reprimir a demanda à saúde pública, desafogando, em consequência, o sistema. Com o decorrer dos anos, os planos de saúde passaram a adotar políticas de mercado agressivas - para cooptar clientes e maximizar ganhos - ainda que isso implicasse em restrições injustas, desleais e ilegais a seus beneficiários; o que de fato terminou por ocorrer. Com a proliferação dos planos de saúde os problemas recrudesceram e tornam ainda mais instáveis as relações entre operadora e consumidor. Por conta disso, os organismos de defesa dos consumidores passaram a registrar um desmedido crescimento das reclamações oriundas de operadoras de planos de saúde, por motivos os mais diversos. Em vista de tal realidade, é reclamado ao Estado uma postura proativa no sentido de identificar e mitigar os abusos verificados no mercado. Essa tarefa requer vigor em seu enfrentamento, exigindo-se, ademais, o concurso de todos os organismos de proteção/defesa dos consumidores, em todas as esferas políticas internas e, ainda, tanto no âmbito administrativo, como na esfera judicial (civil e penal). Exige-se, portanto, que se imprima *máxima efetividade* quanto ao atuar das autoridades engajadas, objetivando-se conceder *efetividade* às normas de consumo, ou seja, real proteção ao consumidor. É nesse sentido, e ciente de que o aprimoramento das relações jurídicas de consumo passa, necessariamente, por um processo de conscientização dos direitos dos consumidores, que o Decon, ladeado por outras importantes instituições, adotou o tema Dignidade e Saúde como diretriz da Semana do Consumidor, pois certamente não será pela repressão, senão por meio do diálogo e da educação para o consumo, que lograremos alcançar a pacificação dos conflitos entre consumidores e operadoras de planos de saúde.

**Ricardo Memória**  
**Promotor de Justiça**